



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 416021/21
Fls. 01
Resp. _____

REQUERIMENTO nº 1695/21

Senhor Presidente:

O vereador Eder Linio Garcia – PTB, nos termos regimentais, após a apresentação em plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o seguinte questionamento referente a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 introduziu algumas alterações no sistema normativo, especialmente com relação à prestação dos seguintes serviços públicos: i) abastecimento de água potável; ii) esgotamento sanitário; iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e iv) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Posteriormente, a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico no país, passou a privilegiar a prestação regionalizada desses serviços, com vistas à geração de ganhos de escala em busca da universalização. Assim, a prestação dos serviços pode ser estruturada por regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e microrregiões, por unidades regionais de saneamento básico ou por blocos de referência.

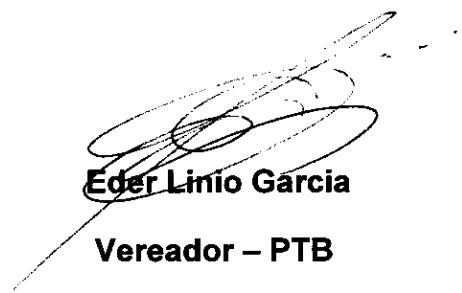
Neste diapasão, os Estados são os responsáveis pela instituição das unidades regionais de saneamento básico de que trata o artigo 3º, inciso VI, alínea “b”, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, mediante lei ordinária, que deve ser editada até 15 de julho de 2021.

- 1) O DAEV tem a intenção de adesão à respectiva Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário (URAE)?
- 2) Se sim, qual a justificativa?

Justificativa:

O Vereador foi questionado por funcionários do DAEV e Municípes.

Valinhos, 20 de setembro de 2021.


Eder Linio Garcia

Vereador – PTB